Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.484, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.974

AUTORIZA RECEBIMENTO, EM COMODATO, PELO PRAZO DE 04 ANOS, DE ÁREA DE TERRENO PARA SERVIR COMO - DEPÓSITO DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui - autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do Senhor OTOGAMIS DE OLIVEIRA e sua mulher, uma faixa de terra - medindo 80,00 m (oitenta metros) de frente para a Rua da Consolação; 519,00 m (quinhentos e dezenove metros) pelo lado direito; - 560,00 m (quinhentos e sessenta metros) pelo lado esquerdo; e 136,00 m (cento e trinta e seis metros) pelos fundos, para servir como depósito de lixo removido das vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º -- Para utilização do terreno acima descrito, fica a Municipalidade autorizada a executar, no local, por administração direta, os serviços indispensáveis ao isolamento da área, a saber:

a) construção de aproximadamente 400 m (quatrocentos-metros) de cerca de arame farpado;
b) canalização de 50 m (cinquenta metros) do Córrego-do Massacrado;
c) serviços de terraplenagem.

ARTIGO 3º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito especial de até Cr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atendimento das despesas com a execução dos serviços acima - especificados.

ARTIGO 4º -- O crédito a que se refere o Artigo anterior será coberto com a anulação parcial, em igual importância, - da verba 9 - SERVIÇOS URBANOS - c) Limpeza Pública - 9-9 / 4.0.0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0 - Investimentos - 10-9 / 4.2.1. 0.9.2 - Aquisição de Imóveis - Para compra de um terreno para servir de depósito de lixo removido das vias públicas, - do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente